



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 128/2001 QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA ESPECIAL PARA VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 1º para incluir o parágrafo 5º, bem como o artigo 4º, *caput* e inclui os incisos III, IV, V e VI, e o artigo 7º *caput* e seus parágrafos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo 5º - *Os comerciantes ambulantes itinerantes deverão respeitar a distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos estabelecimentos comerciais que comercializam produtos e mercadorias idênticas ou similares, em observância ao princípio da concorrência leal e à vedação de práticas que possam configurar concorrência desleal, conforme disposto no artigo 195 da Lei nº 9.279/1996.*

Art. 4º - *Para a concessão da licença especial para comerciantes eventuais ou ambulantes, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:*

III – *Documento de identificação e de regularidade do funcionamento da empresa e dos funcionários, quando se tratar de ambulante eventual pessoa física ou jurídica;*

IV – *Laudo do Corpo de Bombeiros aprovado, quando o funcionamento da atividade comercial exercer perigo à saúde e à segurança dos usuários dos produtos ou serviços;*

V – *Documentos que comprovem a capacidade técnica ou profissional, quando a atividade comercial envolver a prestação de serviços de risco, como circos, parques e similares;*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

VI – Para ambulantes ~~provenientes de outros municípios~~, apresentação de certidão de antecedentes criminais atual, exigida apenas para atividades que envolvam:

- a)** Contato direto e contínuo com crianças e adolescentes;
- b)** Comércio de produtos alimentícios ou farmacêuticos;
- c)** Manuseio de materiais perigosos ou inflamáveis;
- d)** Transporte de passageiros ou mercadorias sensíveis;
- e)** Comércio ambulante exercido de forma itinerante em residências, prédios comerciais ou espaços privados, como no caso dos mascates.

Art. 7º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ou, ainda, que descumprir essa lei, ficará sujeito a multa até o limite de UPFs previstos no artigo 2º, conforme o porte do ambulante e ainda à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

Parágrafo 1º - Haverá ainda a apreensão das mercadorias e equipamentos quando houver risco à saúde pública, a segurança ou a ordem urbana ou, ainda, a reincidência por descumprimento da presente lei.

Parágrafo 2º - A devolução das mercadorias e equipamentos apreendidos só serão realizados depois do vendedor ambulante cumprir as exigências desta lei e pagar a multa devida quando houver aplicação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 17 de fevereiro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Vereadora/Presidente

VANICE OLIVEIRA
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 001/2025, de autoria da Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo e Vanice Oliveira**, que propõe alterações na Lei nº 128/2001, a qual dispõe sobre a licença especial para comerciantes eventuais e/ou ambulantes no município de Gaúcha do Norte.

Nos últimos anos, verificamos um aumento na circulação de ambulantes vindos de outros municípios, os quais muitas vezes comercializam produtos e serviços sem apresentar documentação que comprove a regularidade de suas atividades. Isso pode gerar riscos à segurança dos consumidores, à saúde pública e ao patrimônio da população local.

Diante disso, este projeto de lei estabelece que os vendedores ambulantes provenientes de fora do município deverão apresentar alguns documentos, inclusive a certidão de antecedentes criminais, mas esta apenas quando exercerem atividades que envolvam riscos objetivos, como:

- Contato direto com crianças e adolescentes (como recreadores e vendedores em espaços infantis);
- Comércio de produtos alimentícios ou farmacêuticos (por envolver a saúde pública);
- Manuseio de materiais perigosos ou inflamáveis (como fogos de artifício e produtos químicos);
- Transporte de passageiros ou mercadorias sensíveis (onde há risco patrimonial e de segurança);
- Atividade itinerante em residências e estabelecimentos privados, como no caso dos mascates (para evitar fraudes e golpes).

Essa medida tem como objetivo garantir a segurança da população sem criar barreiras excessivas para o comércio local, já que os ambulantes residentes no município não estarão sujeitos a essa exigência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Portanto, a presente proposta busca um equilíbrio entre a liberdade econômica e a proteção dos consumidores, assegurando que aqueles que vêm de fora e atuam em áreas sensíveis sigam critérios mínimos de segurança e confiabilidade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo mais segurança e transparência ao comércio ambulante em Gaúcha do Norte.

Atenciosamente.

Sala de sessões, 17 de Fevereiro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2º Secretário